

LEI Nº 602

DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE,
Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal,
em sua Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2006, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política do idoso.
- Art.2º- A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a lei nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a política nacional do idoso e o decreto nº 1948, de 03 de julho de 1996, que o regulamenta.
- Art.3º- Para os efeitos desta lei, considera-se idoso o indivíduo - homem ou mulher de sessenta anos de idade ou mais.
- Art.4º- A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I- a família a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida e ao trabalho;
 - II- o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla divulgação para o público;
 - III- o idoso constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através de políticas discriminatórias, por isso não deve sofrer qualquer tipo de discriminação.
- Art.5º- Compete ao Conselho, além das atribuições específicas contidas na política nacional do idoso:

- I- definir as propriedades, estabelecer as diretrizes e aprovar a política municipal do idoso;
- II- zelar pela execução desta política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio ao idoso;
- III- articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social), para a ação à nível participativo de apoio ao idoso;
- IV- garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;
- V- apreciar os programas elaborados, conforme a política municipal do idoso, os quais serão incluídos na previsão orçamentária do Município;
- VI- convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação do idoso e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- VII- elaborar seu regimento interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art.6º- O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte composição:

- um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura (PMIC);
- um representante do Departamento de Saúde (PMIC);
- um representante do Departamento de Finanças (PMIC);
- um representante do Departamento do Bem Estar Social /Fundo Social (PMIC);
- oito representantes com seus respectivos suplentes dos Idosos da Sociedade Civil.

§.1º- Cada Titular do Conselho terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§.2º- Os membros representantes do poder executivo serão de livre escolha do Prefeito.

§.3º- A escolha dos representantes dos idosos, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de Edital.

Art.7º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância pública.

Parágrafo Único- O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art.8º- O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art.9º- O Departamento e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário do Conselho.

Art.10- Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para o apoio ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de apoio ao idoso sem embargo da sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades – membros do Conselho e outras Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.11- Todas as sessões do Conselho serão públicas e procedidas obrigatoriamente da divulgação junto à imprensa escrita e falada do Município.

Art.12- Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art.13- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de Verba Orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 23 DE AGOSTO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal